ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

PROCESSO Nº. 8503653-15.2013.8.06.0001

DECISÃO

Vistos e examinados os autos suso mencionados.

Tem-se, sob exame, pedido de consulta formulado pelo Sr. José Navarro, Coordenador do Centro de Apoio e Defesa do Advogado e da Advocacia – CADAA, suscitando dúvida acerca da validade das certidões emitidas por meio eletrônico, e se pode o magistrado exigir certidão retirada presencialmente em detrimento daquela emitida via internet.

Em suas razões, aduz o consulente, em síntese, que chegara ao seu conhecimento que algumas das unidades judiciárias deste Estado não estavam a aceitar Certidões de Antecedentes Criminais emitidas eletronicamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Os autos foram enviados ao Departamento de Apoio aos Serviços Judiciais, o qual informou, através do Ofício nº. 64/2013, subscrito pelo Diretor da DEPASJUD, que houve casos envolvendo questionamentos semelhantes, oriundos de alguns juízos desta capital, por via dos quais foram identificados documentos obtidos de forma fraudulenta, através da exploração de vulnerabilidades do sistema de consulta (fls. 14).

Encaminhados os expedientes ao Juiz de Direito Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, Dr. Francisco Luciano Lima Rodrigues, foram despachados no sentido de ascender a esta Corregedoria Geral de Justiça, em virtude do tema envolver a sua competência para emissão de parecer jurídico sobre o caso.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO SALES NETO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara em 16/07/2013 às 14:06:04.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8503653-15.2013.8.06.0001 e o código 01XNP2N1.

Parecer da assessoria jurídica manifestando-se nos termos que reproduzo a seguir:

"[...] Estudando o objeto da presente consulta, infere-se que a insurgência por parte de magistrados de planície em não conhecer das certidões emitidas por sítios virtuais fundamenta-se na insegurança jurídica ocasionada por uma falha no sistema, o qual passou a emitir documentos fraudulentos.

Importante salientar que a possível falha cometida, no caso em destrame, advém da própria Administração Pública, na medida em que o defeito fora ocasionado pelo próprio sistema.

Não se vislumbra nexo de causalidade entre o ato praticado pelas partes – consubstanciado em utilizar de um documento gerado pela própria administração do Fórum Clóvis Beviláqua e devidamente disciplinada através de ato normativo (portaria) – e o ato omissivo dos magistrados em não receber referido documento, ainda que fundamentado na possibilidade de fraude.

Entendendo desta forma, os magistrados que não recebem referido documento estão rechaçando não somente uma certidão, mas um ato normativo válido (Portaria nº. 617/2008) expedido pela Diretoria daquele órgão.

Nesse ínterim, se há possibilidade de fraude em relação à emissão destes documentos – antecedentes criminais – elas devem ser objeto de procedimento administrativo objetivando a apuração de falhas no sistema, e não de mera expectativa de dano ocasionada pela possibilidade de falsificação destas certidões por parte dos interessados.

A Portaria nº. 617/2008, dispõe claramente que:

*" **Art. 4º. A geração das certidões on-line <u>apenas ocorrerá se não for constatado pelo sistema informatizado do Fórum Clóvis Beviláqua nenhum registro criminal em desfavor do interessado</u>, cuja busca resulte expressamente na locução 'NADA CONSTA'.***

***Parágrafo único. <u>Não será disponibilizada certidão negativa em caso de homonímia, facultando-se ao requerente dirigir-se à Seção de Certidões do Fórum Clóvis Beviláqua, munido dos documentos de identificação</u>**, no horário de*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO SALES NETO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara em 16/07/2013 às 14:06:04.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8503653-15.2013.8.06.0001 e o código 01XNP2N1.

atendimento de 9:00h às 18:00h, de segunda à sexta-feira." (Grifos nossos).

Desta forma, o artigo 4º, e parágrafo único, da portaria suso mencionada, admitem que não será gerada a peça criminal nos casos em que o sistema identificar registros anteriores em nome do requerente ou homônimo.

A Portaria nº. 617/2008, repise-se, não fora revogada até a presente data, mantendo os seus efeitos.
O artigo primeiro, em seu parágrafo primeiro, dispõe claramente que a certidão emitida via internet equivale àquela expedida pelo Serviço de Certidões do Fórum Clóvis Beviláqua, conforme depreende-se a seguir:

*" **Art.1º.** Instituir e disponibilizar ao público o serviço de emissão eletrônica e gratuita de certidões negativas de antecedentes criminais, referentes aos processos do Foro da Comarca de Fortaleza, através do acesso ao sítio http://www.tjce.jus.br.*
__§1º__ A certidão de antecedentes criminais, extraída via Internet, equivale para todos os efeitos legais àquela expedida pelo Serviço de Certidões do Fórum Clóvis Beviláqua da Comarca de Fortaleza."

Desta forma, não há necessidade/obrigação por parte do interessado em apresentar certidão espedida pelo Serviço de Certidões do Fórum Clóvis Beviláqua em detrimento da que fora expedida por meio virtual.

Da mesma forma, não deve o magistrado deixar de recepcionar referida peça (certidão emitida virtualmente) em detrimento daquela emitida pelo serviço de certidões do Fórum Clóvis Beviláqua, ***na medida em que os servidores daquela unidade se utilizam do mesmo sistema que as partes para confeccionarem o mesmo documento.***

Com esteio nessas considerações, em resposta à consulta requerida, opina esta assessoria jurídica, ***pelo reconhecimento da legitimidade das certidões de antecedentes criminais emitidas no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos fixados pela Portaria nº. 617/2008."*** (Destaquei).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO SALES NETO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara em 16/07/2013 às 14:06:04.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8503653-15.2013.8.06.0001 e o código 01XNP2N1.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Diante do exposto, em análise detida dos vertentes autos digitalizados, e em consonância com o entendimento da assessoria jurídica desta Casa Correcional, **APROVO o parecer retro.**

Notifique-se o consulente acerca do inteiro teor do parecer jurídico enviando-lhe cópia da presente decisão.

Após os expedientes de estilo e ultrapassado o prazo para eventuais recursos, **arquivem-se os vertentes autos.**

Fortaleza, 12 de julho de 2013.

DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO SALES NETO e Tribunal de Justica do Estado do Ceara em 16/07/2013 às 14:06:04.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento e informe o processo 8503653-15.2013.8.06.0001 e o código 01XNP2N1.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIA N. 617/2008.

DISCIPLINA A EMISSÃO ELETRÔNICA E GRATUITA DE CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA COMARCA DE FORTALEZA.

O DESEMBARGADOR RÔMULO MOREIRA DE DEUS, DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de modernização da Justiça, no qual se inclui o incremento permanente da tecnologia como forma de aproximar o Poder Judiciário dos cidadãos, garantindo-lhes acessibilidade, presteza e eficiência na entrega dos serviços judiciários, potencializando a melhoria da qualidade no desempenho institucional;

CONSIDERANDO a disponibilidade técnica para expedição, via internet, de certidões negativas de antecedentes criminais – NADA CONS-

TA, no âmbito da Justiça Estadual de Primeira Instância da Comarca de Fortaleza;

CONSIDERANDO que a emissão de certidões on-line implicará rapidez, transparência, amplo acesso, interatividade e significativa redução de custos materiais e humanos, contribuindo para os resultados de excelência que se pretende alcançar na prestação dos serviços do Judiciário à população,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e disponibilizar ao público o serviço de emissão eletrônica e gratuita de certidões negativas de antecedentes criminais, referentes aos processos do Foro da Comarca de Fortaleza, através do acesso ao sítio http://www.tjce.jus.br.

§ 1º A certidão de antecedentes criminais, extraída via Internet, equivale para todos os efeitos legais àquela expedida pelo Serviço de Certidões do Fórum Clóvis Beviláqua da Comarca de Fortaleza.

§ 2º A certidão on-line tem validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data consignada na sua emissão.

Art. 2º A geração e a verificação de autenticidade das certidões emitidas via internet poderão ser feitas pelos interessados mediante acesso ao endereço eletrônico referido no artigo anterior.

Art. 3º A atualização da certidão negativa cingir-se-á aos informes que lhe são anteriores em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º A geração das certidões on-line apenas ocorrerá se não for constatado pelo sistema informatizado do Fórum Clóvis Beviláqua nenhum registro criminal em desfavor do interessado, cuja busca resulte expressamente na locução "NADA CONSTA".

Parágrafo único. Não será disponibilizada certidão negativa em caso de homonímia, facultando-se ao requerente dirigir-se à Seção de Certidões do Fórum Clóvis Beviláqua, munido dos documentos de identificação, no horário de atendimento de 9:00h às 18:00h, de segunda à sexta-feira.

Art. 5º Os dados cadastrais necessários à emissão da certidão negativa serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário e do interessado a sua conferência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, 09 de outubro de 2008.

DESEMBARGADOR RÔMULO MOREIRA DE DEUS
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA